

LEI N.º 372, DE 29 DE JULHO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus «João Ribeiro da Silveira» ao Colégio Estadual de Itém

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus «João Ribeiro da Silveira» o Colégio Estadual de Itém.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de julho de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 373, DE 29 DE JULHO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau «Prefeito Caetano Munhoz» ao Grupo Escolar do bairro dos Prados, em Itapira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau «Prefeito Caetano Munhoz» o Grupo Escolar do bairro dos Prados em Itapira.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de julho de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 374, DE 29 DE JULHO DE 1974

Dá denominação de Escola Estadual de 1.º Grau «Profa. Antonia Augusta Delphina Moraes» ao Grupo Escolar do Jardim Santo Eduardo, em Embu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau «Profa. Antonia Augusta Delphina Moraes» o Grupo Escolar do Jardim Santo Eduardo, em Embu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 29 de julho de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

Lei N.º 375, DE 29 DE JULHO DE 1974

Declara de utilidade pública a Associação da Casa da Criança de Jardinópolis, com sede em Jardinópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação da Casa da Criança de Jardinópolis, com sede em Jardinópolis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
Lery Ramos Coutinho, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Promoção Social
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 29 de julho de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 376, DE 29 DE JULHO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus «Prof. Máximo Ribeiro Nunes» ao Colégio Estadual de Vila Aurora, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus «Prof. Máximo Ribeiro Nunes» o Colégio Estadual de Vila Aurora, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 29 de julho de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 377, DE 29 DE JULHO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus «Prof. Henrique Jorge Guedes» ao Colégio Estadual de Vila Gustavo, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus «Prof. Henrique Jorge Guedes» o Colégio Estadual de Vila Gustavo, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 29 de julho de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 378, DE 29 DE JULHO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau «Prof. Paulo Ferrari Massaro» ao Grupo Escolar de Vila Santista, em Moji das Cruzes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau «Prof. Paulo Ferrari Massaro» o Grupo Escolar de Vila Santista, em Moji das Cruzes.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de julho de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 379, DE 29 DE JULHO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau «Prof. Dr. Geraldo Campos Moreira» ao Ginásio Estadual do Parque São Jorge, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau «Prof. Dr. Geraldo Campos Moreira» o Ginásio Estadual do Parque São Jorge, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação.
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de junho de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 380, DE 29 DE JULHO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 2.º Grau «Dr. Dario Pacheco Pedrosa» ao Colégio Técnico Agrícola Estadual de Itapeva

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 2.º Grau «Dr. Dario Pacheco Pedrosa» o Colégio Técnico Agrícola Estadual de Itapeva.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação.
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de julho de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 381, DE 29 DE JULHO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau «Prof.ª Maria Machado de Vasconcellos» ao Grupo Escolar de Alfredo Marcondes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau «Prof.ª Maria Machado de Vasconcellos» o Grupo Escolar de Alfredo Marcondes.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação.
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de julho de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 382, DE 29 DE JULHO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus «Dr. René de Oliveira Barbosa» ao Colégio Estadual de Arujá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus «Dr. René de Oliveira Barbosa» o Colégio Estadual de Arujá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de julho de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 383, DE 29 DE JULHO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau «Profa. Lydia Yvone Gomes Marques» ao Ginásio Estadual de Garça

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau «Profa. Lydia Yvone Gomes Marques» o Ginásio Estadual de Garça.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de julho de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 384, DE 29 DE JULHO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, à Prefeitura Municipal de Cravinhos, imóvel situado no município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, à Prefeitura Municipal de Cravinhos, pelo prazo de 20 (vinte) anos, imóvel com benfeitorias, situado no município, destinado à instalação de biblioteca pública municipal, caracterizado no desenho n. 3742, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

tem início no ponto «A», que dista 40,80 m (quarenta metros e oitenta centímetros) da confluência da Avenida Rita Cândida de Nogueira com a Rua Cerqueira Cesar; deste ponto segue confrontando com sucessores de Hermelinda Rodrigues, na distância de 20 m (vinte metros), até o ponto «B»; deste ponto, defletindo à direita, segue confrontando com José da Cunha, na distância de 15 m (quinze metros), até o ponto «C»; deste ponto, defletindo à direita, segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Cravinhos, na distância de 20 m (vinte metros), até o ponto «D»; deste ponto, defletindo à direita, segue pelo alinhamento predial da Rua Cerqueira Cesar, na distância de 15 m (quinze metros), até o ponto «A», origem da presente descrição, perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 300 m² (trezentos metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, no caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, no término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de julho de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 385, DE 29 DE JULHO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, ao Município de Neves Paulista, imóvel nele situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a ser contado a partir de 17 de janeiro de 1973, ao Município de Neves Paulista, imóvel de sua propriedade, situado no mesmo município, à Av. Voluntários de São Paulo, n. 180, caracterizado no desenho n. 3.769, da Procuradoria Geral do Estado, o qual assim se confronta e descreve:

inicia no ponto «A», situado no alinhamento da avenida Voluntários de São Paulo, distante 30m (trinta metros) da interseção dos alinhamentos das avenidas Rio Branco e Voluntários de São Paulo. Do ponto «A», segue, por uma linha perpendicular ao alinhamento dessa última avenida, na distância de 30m (trinta metros), confrontando com próprio município, até o ponto «B». Deste ponto, defletindo 90º00', à direita segue, confrontando com quem de direito, na distância de 15m (quinze metros), onde se encontra o ponto «C». Deste ponto,